



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 51/2025

Processo nº 0006037-33.2025.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA TORRES E TORRES ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com sede na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa -PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pela sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TORRES E TORRES ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.146.254/0001-64, sediado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 5985 - Jacarecica - Maceió / Alagoas, CEP: 57.038-000, Telefone: (82) 9.8230-1196 / 3185-7020, e-mail: felipetmelo@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **FELIPE TORRES DE MELO**, CPF: 055.XXX.184-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0006037-33.2025.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para organização e apoio logístico para dois eventos de cidadania "Politeenzando: jovem que vota, muda a rota", para alunos do ensino médio (15 a 17 anos), com fornecimento de ambientação do palco

central, sonorização, DJ, iluminação, recursos audio-visuais, brindes, água mineral, lanche, camisetas, limpeza, rede *wifi*, recursos humanos e gerador de energia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Serviços nº 01/2025 - TRE-PB/PTRE/COEJE/SEPBMI (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90021/2025 – TRE/PB).

Item 1 Patos - PB	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ambientação do palco central: 8 poltronas giratórias; 5 apoios laterais; 2. Sonorização: Line array ativo para o PA compatível com o público estimado e caixa de retorno para o palco; 1 técnico de som; 05 microfones sem fio; 02 microfones headsets, sonorização com mesa de som compatível com a quantidade de microfones e equipamento do DJ; 3. DJ - 1 profissional DJ com equipamento para apresentação musical durante o evento; 4. Iluminação cênica: 04 moving-heads, 06 strobo LED; 5. Recursos audio-visuais: 2 painéis de LED P2.9, 4 x 2m; 2 TVs de 49" ou acima para retorno dos painéis; vídeo after movie 3"; técnico de audio-visual; 6. Brindes: 200 squeezes plástica 500ml ou superior personalizadas com a logo do evento; 7. Fornecimento de 250 garrafas (500ml) lacrados de água mineral gelada, que devem estar acondicionados adequadamente para serem servidas em diversos pontos no local do evento; 8. Lanche: 250 kits-lanche, contendo salgados, bolo e fruta, acondicionados, individualmente, em embalagem plástica; 9. Limpeza: Limpeza geral do local, de seus acessos, entorno, banheiros e demais partes afetadas com a execução dos serviços, antes, durante e depois da realização do evento com 02 pessoas e todo o material de limpeza necessário; 10. Recursos humanos: 02 bombeiros civis (das 8 às 12h), 02 intérpretes de LIBRAS (de 9 às 11h), 04 pessoas para apoio logístico (previamente na organização do espaço e durante o evento); 11. Energia: locação de gerador de 180 kVA, em stand by, durante toda a programação com combustível, cabeamento, caixa de energia e técnico com gerador de backup; 12. Camisas: 200 camisas Dryfit, na cor branca, manga curta, gola redonda, com impressão em sublimação A4 da logomarca do evento "Politeenzando" na parte frontal, tamanhos: P / M / G, GG e GGG- a quantidade para cada tamanho será informada quando da solicitação de produção pela contratante. 13. Rede <i>Wifi</i>: com link QR Code e capacidade de acesso simultâneo por 250 pessoas
Item 2 Campina Grande - PB	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ambientação do palco central: 8 poltronas giratórias; 5 apoios laterais; 2. Sonorização: Line array ativo para o PA compatível com o público estimado e caixa de retorno para o palco; 1 técnico de som; 05 microfones sem fio; 02 microfones headsets, sonorização com mesa de som compatível com a quantidade de microfones e equipamento do DJ;

3. DJ - 1 profissional DJ com equipamento para apresentação musical durante o evento;
4. Iluminação cênica: 04 moving-heads, 06 strobo LED;
5. Recursos audio-visuais: 2 painéis de LED P2.9, 4 x 2m; 2 TVs de 49" ou acima para retorno dos painéis; vídeo after movie 3"; técnico de audio-visual;
6. Brindes: 300 squeezes plástica 500ml ou superior personalizadas com a logo do evento;
7. Fornecimento de 350 garrafas (500ml) lacrados de água mineral gelada, que devem estar acondicionados adequadamente para serem servidas em diversos pontos no local do evento;
8. Lanche: 350 kits-lanche, contendo salgados, bolo e fruta, acondicionados, individualmente, em embalagem plástica;
9. Limpeza: Limpeza geral do local, de seus acessos, entorno, banheiros e demais partes afetadas com a execução dos serviços, antes, durante e depois da realização do evento com 02 pessoas e todo o material de limpeza necessário;
10. Recursos humanos: 02 bombeiros civis (das 8 às 12h), 02 intérpretes de LIBRAS (de 9 às 11h), 04 pessoas para apoio logístico (previamente na organização do espaço e durante o evento);
11. Energia: locação de gerador de 180 kVA, em stand by, durante toda a programação com combustível, cabeamento, caixa de energia e técnico com gerador de backup;
12. Camisas: 300 camisas Dryfit, na cor branca, manga curta, gola redonda, com impressão em sublimação A4 da logomarca do evento "Politeenzando" na parte frontal, tamanhos: P / M / G, GG e GGG- a quantidade para cada tamanho será informada quando da solicitação de produção pela contratante.
13. Rede *Wifi*: com link QR Code e capacidade de acesso simultâneo por 350 pessoas

1.2 - Os requisitos da contratação estão descritos no item 4 do Termo de Referência Serviços nº 01/2025 - TRE-PB/PTRE/COEJE/SEPBMI (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90021/2025 – TRE/PB).

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses, contados a partir da data de sua última assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência Serviços nº 01/2025 - TRE-PB/PTRE/COEJE/SEPBMI.

3.2 - O modelo de execução do objeto contratual está descrito no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que aceita pelo CONTRATANTE, devendo, para isso, ser encaminhada solicitação formal, por via eletrônica, informando a justificativa para a qual será a empresa subcontratada, seu responsável técnico, entre outras informações.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
Item 1 Patos - PB	<p>1. Ambientação do palco central: 8 poltronas giratórias; 5 apoios laterais;</p> <p>2. Sonorização: Line array ativo para o PA compatível com o público estimado e caixa de retorno para o palco; 1 técnico de som; 05 microfones sem fio; 02 microfones headsets, sonorização com mesa de som compatível com a quantidade de microfones e equipamento do DJ;</p> <p>3. DJ - 1 profissional DJ com equipamento para apresentação musical durante o evento;</p> <p>4. Iluminação cênica: 04 moving-heads, 06 strobo LED;</p>	R\$ 28.700,00

5. Recursos audio-visuais: 2 painéis de LED P2.9, 4 x 2m; 2 TVs de 49" ou acima para retorno dos painéis; vídeo after movie 3"; técnico de audio-visual;
6. Brindes: 200 squeezes plástica 500ml ou superior personalizadas com a logo do evento;
7. Fornecimento de 250 garrafas (500ml) lacrados de água mineral gelada, que devem estar acondicionados adequadamente para serem servidas em diversos pontos no local do evento;
8. Lanche: 250 kits-lanche, contendo salgados, bolo e fruta, acondicionados, individualmente, em embalagem plástica;
9. Limpeza: Limpeza geral do local, de seus acessos, entorno, banheiros e demais partes afetadas com a execução dos serviços, antes, durante e depois da realização do evento com 02 pessoas e todo o material de limpeza necessário;
10. Recursos humanos: 02 bombeiros civis (das 8 às 12h), 02 intérpretes de LIBRAS (de 9 às 11h), 04 pessoas para apoio logístico (previamente na organização do espaço e durante o evento);
11. Energia: locação de gerador de 180 kVA, em stand by, durante toda a programação com combustível, cabeamento, caixa de energia e técnico com gerador de backup;
12. Camisas: 200 camisas Dryfit, na cor branca, manga curta, gola redonda, com impressão em sublimação A4 da logomarca do evento "Politeenzando" na parte frontal, tamanhos: P / M / G, GG e GGG- a quantidade para cada tamanho será informada quando da solicitação de produção pela contratante.
13. Rede *Wifi*: com link QR Code e capacidade de acesso simultâneo por 250 pessoas

Item 2 Campi na Grande - PB	<p>1. Ambientação do palco central: 8 poltronas giratórias; 5 apoios laterais;</p> <p>2. Sonorização: Line array ativo para o PA compatível com o público estimado e caixa de retorno para o palco; 1 técnico de som; 05 microfones sem fio; 02 microfones headsets, sonorização com mesa de som compatível com a quantidade de microfones e equipamento do DJ;</p> <p>3. DJ - 1 profissional DJ com equipamento para apresentação musical durante o evento;</p> <p>4. Iluminação cênica: 04 moving-heads, 06 strobo LED;</p> <p>5. Recursos audio-visuais: 2 painéis de LED P2.9, 4 x 2m; 2 TVs de 49" ou acima para retorno dos painéis; vídeo after movie 3"; técnico de audio-visual;</p>	R\$ 28.900,00
--	---	---------------

<p>6. Brindes: 300 squeezes plástica 500ml ou superior personalizadas com a logo do evento;</p> <p>7. Fornecimento de 350 garrafas (500ml) lacrados de água mineral gelada, que devem estar acondicionados adequadamente para serem servidas em diversos pontos no local do evento;</p> <p>8. Lanche: 350 kits-lanche, contendo salgados, bolo e fruta, acondicionados, individualmente, em embalagem plástica;</p> <p>9. Limpeza: Limpeza geral do local, de seus acessos, entorno, banheiros e demais partes afetadas com a execução dos serviços, antes, durante e depois da realização do evento com 02 pessoas e todo o material de limpeza necessário;</p> <p>10. Recursos humanos: 02 bombeiros civis (das 8 às 12h), 02 intérpretes de LIBRAS (de 9 às 11h), 04 pessoas para apoio logístico (previamente na organização do espaço e durante o evento);</p> <p>11. Energia: locação de gerador de 180 kVA, em stand by, durante toda a programação com combustível, cabeamento, caixa de energia e técnico com gerador de backup;</p> <p>12. Camisas: 300 camisas Dryfit, na cor branca, manga curta, gola redonda, com impressão em sublimação A4 da logomarca do evento "Politeenzando" na parte frontal, tamanhos: P / M / G, GG e GGG- a quantidade para cada tamanho será informada quando da solicitação de produção pela contratante.</p> <p>13. Rede <i>Wifi</i>: com link QR Code e capacidade de acesso simultâneo por 350 pessoas</p>	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 57.600,00

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 08 do Termo de Referência Serviços nº 01/2025 - TRE-PB/PTRE/COEJE/SEPBMI.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e **irreajustáveis no prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado, **em 18/09/2025**.

7.1.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, impulsionado pelo gestor do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Nomear gestor para acompanhar a sua execução do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.2 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato;

8.3 - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.4 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;

8.6 - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;

8.7 - Orientar à CONTRATADA para o bom cumprimento das obrigações avençadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência ou decorrentes da lei, o CONTRATADO se obriga a:

a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o

- acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- g) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- h) Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- j) Observar os termos da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#);
- k) Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

10.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

10.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

10.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.5 - A multa compensatória será calculada no percentual de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

12.7 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.8 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.12 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na [Lei nº 14.133/2021](#).

12.12.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.13 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.16 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.17 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.19 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26. de 13 de abril de 2022.

12.20 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.21 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

13.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

13.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

13.4 - O modelo de gestão do contrato está descrito no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

14.1 - Para a execução do serviço, objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos na Portaria nº 240/2021-TRE/PB (Plano de Logística Sustentável do TRE-PB, ciclo 2021-2026), e outras normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

15.2 - Ficará o presente contrato extinto, ainda, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: COEJE

- II. Programa de Trabalho: 167648
- III. Elemento de Despesa: 339039
- IV. Plano Interno: ADM EVENTO
- V. Nota de Empenho: 2025NE000592

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/ 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1 - O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico n.º 90021/2025, na Lei nº 14.133/21, Processo SEI n.º 0006037-33.2025.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 19 de novembro de 2025.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 19/11/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FELIPE TORRES DE MELO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Felipe torres de melo em 19/11/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2246413&crc=FE075504, informando, caso não preenchido, o código verificador **2246413** e o código CRC **FE075504..**

0006037-33.2025.6.15.8120

2246413v4